Prefeitura Municipal de Itiruçu

Sexta-feira • 5 de Maio de 2023 • Ano XVIII • Nº 3868

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais	02 a 12
Resoluções	13 a 15



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Editais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITIRUÇU-BA

EDITAL/CMDCA/02/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITIRUCU-ESTADO DA BAHIA, PARA O QUADRÊNIO 2024-2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Itiruçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 134, de 30 de março de 2010, da Resolução nº 170/2014, alterada pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e da Resolução nº 003/2023 do CMDCA, abre as inscrições para o processo de escolha dos membros, titulares e suplentes, para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Itiruçu-Bahia, e dá outras providências.

Alterar a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014.

1 - DO CARGO E DAS VAGAS:

- 1.1 O cargo é de Conselheiro Tutelar, estando abertas 05 (cinco) vagas para titulares e 05 (cinco) vagas para suplentes. As pessoas eleitas não são consideradas servidores públicos, nem se sujeitam ao regime jurídico estabelecido pela Constituição de 1988, tendo normas específicas para sua escolha, investidura, conduta e processo por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhe são privativos.
- 1.2 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiro Tutelar TITULAR, com mandato de <u>10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028</u>.
- 1.2.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 1.3 O Conselheiro Tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a dois mandatos não poderão participar do presente processo.
- 1.4 A suplência será exercida por ordem de classificação dos candidatos, a partir do processo de votação, sendo estes convocados:
- I. quando a licença a que faz jus o titular exceder a 30 (trinta) dias;
- II. no caso de renúncia ou perda de mandato de um Conselheiro Tutelar titular;
- III. nas ausências e impedimentos legais superiores a 30 (trinta) dias;
- IV. nos descansos remunerados de 30 (trinta) dias do titular, sendo que o suplente convocado cumprirá o período sequencial de férias de todos os Conselheiros Tutelares titulares;

2 - DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES.

- 2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, de dedicação exclusiva e com cumprimento de carga horária de trabalho de 08 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões, plantões nos feriados e finais de semana (que funcionam como sobreavisos), exercendo seus respectivos cargos em tempo integral, sendo vedado o exercício simultâneo de outro emprego ou cargo remunerado.
- 2.1.1 Os conselheiros eleitos deverão ainda durante o horário de atendimento ao público, em dias úteis, das 8:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas, garantir como prioridade que a sede do Conselho Tutelar tenha seu devido atendimento no horário previsto e sem prejuízo dos atendimentos de ocorrências externas e dos plantões previstos na escala interna de trabalho, que funcionam como sobreavisos,



articulando-se desta forma, decisões em colegiado, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

- 2.1.2 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
- 2.1.3 É assegurado o direito a:
- I vencimento estabelecido de acordo com o piso previsto pela Lei Municipal no montante de R\$ (um salário e meio);
- II gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terco) do valor da remuneração mensal;
- III licença maternidade / paternidade;
- IV gratificação natalina.
- 2.1.4 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, nos termos do respectivo regimento interno do Conselho Tutelar.
- 2.2. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta em lei.
- 2.3 A função de Conselheiro Tutelar não gera vinculo empregatício com a Prefeitura Municipal, sendo inerente a função de conselheiro:
- I atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII (todos do Estatuto da Criança e do Adolescente).
- II atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- III promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII expedir notificações;
- VIII requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário:
- IX assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3°, inciso II, da Constituição Federal.
- XI representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA



3.1 Das Inscrições

- 3.1.1 O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período 08 de maio de 2023 a 19 de maio 2023, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (08:00 as 12:00 Horas), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social sala do CMDCA, localizada na Rua Galdino Oliveira, 78, Centro, Itiruçu/Ba.
- 3.1.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, desde que comprovados no ato da inscrição:
- I reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais fornecida pelo Cartório Crime desta Comarca;
- II idade superior a vinte e um anos, comprovada por documento de identidade ou certidão de nascimento/casamento, até o dia da inscrição;
- III residir no município há mais de 02 (dois) anos, demonstrada por comprovante de residência (contas de água, luz ou telefone ou declaração assinada por pelo menos três testemunhas com firma reconhecida em cartório);
- IV conclusão de ensino médio, comprovada através de Histórico Escolar, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitida por entidade oficial de ensino;
- V estar em gozo dos direitos políticos comprovados através de certidão de quitação eleitoral ou comprovantes de votação das três últimas eleições;
- VI experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de, pelo menos, 12 (doze) meses, que poderá ser comprovada da seguinte forma:
- a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente.
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;
- d) curriculum vitae com a comprovação em anexo;
- VII No ato da inscrição o candidato deverá entregar e/ou apresentar cópia, acompanhada dos originais dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento:
- I preenchimento da Ficha de Inscrição;
- II cópia reprográfica da Carteira de Identidade, CPF e do Titulo de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;
- III comprovante de residência atualizado;
- IV apresentar documentos de escolaridade;
- V reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de certidão negativa original do cartório distribuída pela Comarca de Itiruçu, acerca da inexistência de ações criminais das Justiças Estadual e Federal; (antecedentes criminais)
- VI em caso do candidato ser do sexo masculino cópia autenticada do Certificado de Reservista ou Dispensa do Serviço Militar;
- VII 01 foto 3x4.
- 3.1.3 As inscrições somente poderão ser feitas pessoalmente pelo candidato.
- 3.1.4 Não serão aceitas inscrições por via postal, por procurador ou fora do período estabelecido neste Edital;
- 3.1.5 Será cobrada uma taxa correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais). Na ausência do pagamento do valor, será desconsiderada a inscrição.
- 3.1.6 Protocolada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de dados;
- 3.1.7 Todos os documentos necessários para inscrição deverão ser anexados pelo



candidato junto com a ficha de inscrição, sendo que depois de protocolada a inscrição o candidato não poderá anexar nenhum documento.

- 3.1.8 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
- 3.1.9 O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 134/2010.
- 3.1.10 Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Especial Eleitoral, fará publicar nos meios de comunicação oficiais do município, na Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar, a nominata dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópia ao Ministério Público, para apreciação.
- 3.1.11 Em seguida, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado no Mural Oficial de publicações da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social, abrindo-se o prazo de três dias, contados da data da publicação e afixação do edital, para interposição de recurso da decisão que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pela Comissão Especial Eleitoral e plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
- 3.1.12 A seguir, será feita a apreciação dos recursos, a qual será enviado ao Ministério Público, com o resultado final dos recursos analisados e a relação dos candidatos aptos a concorrer na eleição.
- 3.1.13 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme lei n° 8.069 de 1990.
- 3.1.14 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 3.2.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 18 de julho de 2023, no Mural da Prefeitura Municipal, Secretaria de Assistência Social, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.
- 3.2.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, até 03 dias da data da publicação oficial da relação dos candidatos, no horário de atendimento ao público (08:00 as 12:00h), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sala do CMDCA, localizada na Rua Galdino Oliveira, 78, Centro, Itirucu- Ba.
- 3.2.3 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, dentro do prazo estabelecido no Anexo Único deste edital, no horário de atendimento ao público (08:00 as 12:00h), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sala do CMDCA, localizada na rua localizada na Rua Galdino Oliveira, 78, Centro, Itiruçu/BA.
- 3.2.3.1 A Comissão Eleitoral terá o período de apresentar resposta quanto às impugnações pelo prazo de 48 (quarenta e oito horas), após findar o prazo da ampla defesa.
- 3.2.4 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 18 de julho de 2023, no Mural da Prefeitura Municipal, Secretaria



de Assistência Social, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca e no Diário Oficial do Município.

- 3.2.5 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado.
- 3.2.6 Todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão participar de capacitação, cuja presença é obrigatória, mas que será realizada posterior ao período eleitoral.

3.3 - DO PROCESSO ELEITORAL

- 3.3.1 O processo eleitoral será composto de 03 (três) etapas, sob coordenação geral do Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral, devidamente fiscalizadas pelo Ministério Público.
- 3.3.2 A primeira etapa consistirá em avaliação psicológica/entrevista, com emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas dos candidatos com as atribuições do cargo de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada no dia 24/07/2023, 24 de julho de 2023, na Centro Educacional Adalício da Silva Novaes, a Avenida Josias Duarte Santos, 65, Bairro Dr. Antenor Rodrigues Costa, nesta Cidade, devendo os portões serem abertos às 8:00 horas e fechado, impreterivelmente, às 9:00 horas.
- 3.3.3 A segunda etapa, também de caráter eliminatório, constituirá de prova escrita, envolvendo questões de conhecimentos gerais e específicos para a área de atuação, valendo 6,0 (seis) pontos e uma redação, valendo 4,0 (quatro pontos), devendo o candidato atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) da prova para ser habilitado para próxima etapa;
- 3.3.4 A prova escrita será realizada no dia 20 de agosto de 2023, às 9:00 horas, com duração máxima de 4:00 (quatro) horas, no Centro Educacional Adalício da Silva Novaes, a Avenida Josias Duarte Santos, 65, Bairro Dr. Antenor Rodrigues Costa, nesta cidade, devendo o candidato comparecer portando protocolo de inscrição e cédula de identidade ou documento público com fotografia, ficando ainda ciente que os portões serão abertos às 8:00 horas e fechado, impreterivelmente, às 9:00 horas.
- 3.3.5 A terceira etapa consistirá no processo de votação, no qual serão eleitos os 5 (cinco) candidatos que apresentarem maior número de votos, ficando os cinco seguintes (do 6º ao 10º colocados) como suplentes.
- 3.3.5.1 A eleição realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, com início às 8:00 horas e término às 17:00 horas, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, mediante sufrágio universal e direto, e voto facultativo e secreto dos cidadãos do município de Itiruçu, maiores de 16 anos, inscritos como eleitores, devendo os votantes comparecer munido do Título de Eleitor e Registro de Identidade.
- 3.3.5.2 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.4 DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 3.4.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 3.4.1.1 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".
- 3.4.1.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.



- 3.4.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.
- 3.4.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- 3.4.2.1- Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- 3.4.2.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 3.4.2.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.
- 3.4.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros em muro e cartazes, sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 3.4.4 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.
- 3.4.5 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- 3.4.6 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.
- 3.4.7 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.4.8 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.
- 3.4.8.1 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 3.4.9 A propaganda será permitida nos moldes do Código Eleitoral (Lei 4.737 de julho de 1965).
- 3.4.9.1 A propaganda eleitoral deve ter como objetivo único o papel do conselheiro tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha;
- 3.4.9.2 A candidatura é individual e pessoal, não sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos em conjunto.
- 3.4.10 Ao se inscrever no Processo Eleitoral Público para Conselheiro Tutelar, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá de homologação pela Comissão Especial Eleitoral, nos termos deste Edital.

3.5 DO VOTO

3.5.1 - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo



Presidente do CMDCA e assessorado pela Comissão Especial Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

- 3.5.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.
- 3.5.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.
- 3.5.2.1 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s), em até 05 (cinco) candidatos;
- 3.5.2.2 As Cédulas que contenham votos para 6 (seis) ou mais candidatos, ou que apresentem rasuras serão automaticamente anulados.

3.6 DA CÉDULA OFICIAL

- 3.6.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.
- 3.6.1.1 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.
- 3.6.1.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição, embora a ordem dos candidatos na cédula de votação obedecerá a ordem do sorteio.
- 3.6.2 Na cabine de votação constará relação de todos os candidatos, com seus respectivos números.

3.7 DAS MESAS RECEPTORAS

- 3.7.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros membros da sociedade civil solicitados pela Comissão Eleitoral.
- 3.7.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.
- 3.7.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 3.7.2.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 3.7.2.3 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.
- 3.7.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.
- 3.7.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:
- I cumprir as normas de procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II registrar na ata as impugnações dos votos.
- 3.7.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
- 3.7.6 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 3.7.7 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:



- I os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II o cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.8 DA APURAÇÃO

- 3.8.1 A apuração dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral, em local que posteriormente divulgado.
- 3.8.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo máximo de 24 horas.
- 3.8.3 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.
- 3.8.4 Os cinco primeiros candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiro Tutelar Titular.
- 3.8.4.1 Os demais candidatos (do 6ª ao 10ª colocados) serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 3.8.5 No caso de empate na votação, serão seguidos pela Comissão Eleitoral, exatamente nesta ordem de prioridades, os critérios abaixo relacionados para apresentação do resultado final:
- a) terá preferência o candidato que apresentar melhor resultado na prova de conhecimento específico;
- b) terá preferência o candidato que apresentar maior tempo de trabalho na área;
- c) persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho.

4. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 4.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, mediante publicação de edital, que será afixado no Mural da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Assistência Social, na Câmara de Vereadores e no Fórum desta Comarca, além de ser publicado no Diário Oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 10/01/2024.
- 4.2.1 O candidato que já seja servidor público municipal, deverá se afastar, temporariamente, do cargo que ocupa, uma vez que o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar exige exclusividade, sem prejuízo do disposto no item 2.2.
- 4.3 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.
- 4.3.2 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-ão os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 5.1 COMPETE À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
- I organizar e coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração dos votos;



- II receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- III receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral, notificando os candidatos impugnados para apresentação de defesa;
- IV providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- V designar os membros das Mesas Receptora dos votos:
- VI providenciar as credenciais para os fiscais;
- VII realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- IX analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- X providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado:
- XI escolher e divulgar os locais de votação;
- XII solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XIII divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XIV notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XV- resolver os casos omissos.
- 5.2.1 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 5.2.1.1 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias para análise da documentação exigida no certame.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 134/2010 e demais resoluções do CONANDA vigentes, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 6.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
- 6.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 6.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.
- 6.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 6.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



- 6.7 É responsabilidade dos candidatos acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 6.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 6.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- 6.10 Fica eleito o Foro da Comarca de jurisdição do Município de Itiruçu- Bahia para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itiruçu, 05 de maio de 2023.

ANA PAULA PELAGATTI SANTOS PRESIDENTE DO CMDCA



ANEXO ÚNICO

EDITAL/CMDCA/02/2023 DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITIRUÇU-BA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CALENDÁRIO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITIRUÇU GESTÃO 2024/2028

ITIRUÇU GESTÃO 2024/2028		
04/05/2023	Expedição e publicação de Edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e afixação em locais públicos	
04/05/2023	Último dia para o CMDCA formar uma comissão a parte para acompanhar os trabalhos da eleição	
08/05/2023 a 19/05/2023	Inscrições de candidatos para eleição do Conselho Tutelar	
22/05/2023 a 26/05/2023	Análise dos Requerimentos de inscrições	
31/05/2023	Último dia para a impugnação do registro da inscrição e oficializar aos candidatos	
07/06/2023	Último dia para os candidatos apresentarem defesa à impugnação	
16/06/2023	Envio dos pedidos de impugnação ao Ministério Público	
22/06/2023	Último dia para o Ministério Público apresentar impugnações e intimar os candidatos à defesa	
05/07/2023	Último dia para os candidatos apresentarem defesa à impugnação do Ministério Público	
10/07/2023	Último dia para pronunciamento do Ministério Público a respeito das impugnações, oficiando o CMDCA	
14/07/2023	Último dia para pronunciamento do CMDCA a respeito das impugnações	
18/07/2023	Publicação de Edital com a relação dos candidatos habilitados	
24/07/2023	Entrevistas	
26/07/2023	Resultado das entrevistas e homologação das candidaturas	
20/08/2023	Prova objetiva	
23/08/2023	Publicação de Edital contendo o resultado das provas	
25/08/2023	Último dia para apresentação de recurso ao resultado da prova	
04/09/2023	Expedição para publicação do Edital de Convocação para o pleito eleitoral	
05/09/2023	Reunião obrigatória aos candidatos para sorteio dos números de ordem na cédula de votação e orientações gerais ao pleito	
06/09/2023 a 30/09/2023	Campanha eleitoral	
01/10/2023	Eleição: das 08:00 às 17:00 horas Votação; 18:00 horas início da apuração dos votos	
03/10/2023	Publicação de Edital com os resultados da Eleição	
04/10/2023	Prazo para impugnação do resultado da eleição:	
09/10/2023	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	
11/10/2023	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição:	
17/10/2023	Proclamação do resultado final da eleição	
10/01/2024	Diplomação dos Conselheiros	

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITIRUCU-BA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 04 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a convocação do processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Itiruçu-Bahia, para o mandato do quadriênio 2024/2028 e aprova o Edital 01/2023, que regulamento o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de ITIRUÇU."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Itiruçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 134, de 30 de março de 2010, conforme deliberação plenária realizada no dia 04/05/2023.

CONSIDERANDO o art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares, os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."

CONSIDERANDO o Capítulo I - DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES, que estabelece em seu art. 2º que o Conselho Tutelar é o órgão municipal ou do Distrito Federal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

CONSIDERANDO a resolução do CONANDA, 2022, no Capítulo II - da Resolução nº 231, DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROSDO CONSELHO TUTELAR, no art. 5º, dispõe que:

- I Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
- II candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

Sala de Reuniões do Conselho na Secretaria de Assistência Social (73) 3538-1297 Itirucu-Ba



III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica decretado o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar do município de Itiruçu, gestão 2024/2028.

Artigo 2º. Aprova o Edital 01/2023.

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itiruçu/BA, 04 de maio de 2023.

ANA PAULA PELAGATTI SANTOS PRESIDENTE DO CMDCA

Sala de Reuniões do Conselho na Secretaria de Assistência Social (73) 3538-1297 Itiruçu-Ba



RESOLUÇÃO № 04, DE 04 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Itiruçu, Gestão - 2020/2024, e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Itiruçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 134, de 30 de março de 2010, conforme deliberação plenária realizada no dia 04/05/2023.

RESOLVE:

- Art. 1º Integrar a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:
- I MEMBROS GOVERNAMENTAIS: Ana Paula Pelagatti Santos, Jaqueline Santos Gomes e Taise Cristina Mota Batista.
- II SOCIEDADE CIVIL: Irandi de Matos Santos e Maria de Jesus Paiva de Oliveira Serra.
- Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora ANA PAULA PELAGATTI SANTOS.
- Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itiruçu/BA, 04 de maio de 2023.

ANA PAULA PELAGATTI SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA

Sala de Reuniões do Conselho na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (73) 3538-1297 Itiruçu-Ba